



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2161 DE 12 DE ABRIL DE 2017

Cria a Comissão Municipal para organização do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativo em meio aberto.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

Considerando o disposto na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e adolescente, na Lei Federal nº 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase e na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando o princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à Sociedade e à Família dedicar a máxima atenção as crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A presente comissão será composta pelos seguintes membros:

- Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social
- Coordenador do CRAS
- Assistente Social do CREAS
- Um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Paragrafo único: Os membros da comissão serão nomeados por portaria.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pela presente comissão serão elaborados tendo como base e diretrizes o Plano Nacional de Atendimento de Medidas Sócio Educativa.

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 120 dias para apresentação do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa.

Parágrafo único: O plano apresentado pela comissão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º - Os membros desta Comissão Municipal prestarão serviços de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 12 de abril de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino